

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PELA FICHA DE AUTODECLARAÇÃO

Michele Oliveira da Silva¹; Carmen Izaura Molina Corrêa²

micheleoliveira@ifsp.edu.br; carmen.correa@ifsp.edu.br

¹Coordenadoria Sociopedagógica, Instituto Federal de São Paulo - IFSP; ²Coordenadoria Sociopedagógica, Instituto Federal de São Paulo - IFSP

Introdução

A construção do Câmpus Birigui do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo se deu a partir da Chamada Pública do MEC/SETEC nº 001/2007 - Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – FASE I, iniciando suas atividades educacionais no 2º semestre de 2010, após uma consulta pública que apontou os cursos mais indicados à região. Atualmente o Instituto oferece os seguintes cursos: Técnicos de Ensino Médio em Informática e Administração na modalidade Integrado, em período Integral; cursos Técnicos em Administração e Automação Industrial na modalidade Concomitante/Subsequente; Licenciaturas em Matemática e Física; Tecnológicos em Mecatrônica Industrial e Sistemas para Internet; e, Engenharia da Computação (IFSP, 2016).

Diante da diversidade de cursos, evidencia-se que o Instituto atende alunos de uma ampla faixa etária, que se inicia por volta dos 15 anos, de diferentes classes econômicas e sociais, que procuram no Instituto um ensino público de qualidade.

A partir de 28 de dezembro de 2016, a lei n. 13.409 regulamentou a reserva de vagas para a entrada de pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Quadro 1 – Número de vagas de acordo com as categorias da Lei n. 13.409/2016.

Categoria	Quantidade de vagas	Descrição da categoria
Ampla concorrência	20	Aluno não se inscreve em nenhuma cota
L1	4	Escola pública + renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 salário-mínimo
L2	3	Escola pública + renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo + se autodeclara preto, pardo ou indígena.
L3	4	Escola pública
L4	3	Escola pública + se autodeclara preto, pardo ou indígena
L5	2	Escola pública + renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo + deficiência
L6	2	Escola pública + deficiência
L7	1	Escola pública + renda per capita familiar menor ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo + se autodeclara preto, pardo ou indígena + deficiência
L8	1	Escola pública + se autodeclara preto, pardo ou indígena + deficiência.
Total de vagas	40	

Fonte: elaboração própria

A publicação dessa lei foi um importante mecanismo que aumentou as chances de matrícula do aluno com deficiência nos cursos do Instituto Federal. No entanto, sabe-se que, além da matrícula, é preciso garantir sua permanência no ambiente escolar (SILVA, 2014).

Anteriormente a essa lei, no ano de 2014, o Instituto Federal de São Paulo instituiu o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE (RESOLUÇÃO IFSP 137/2014). A partir dessa publicação, todos os câmpus passaram a ter esse núcleo, hoje no Estado de São Paulo existem 36 câmpus, conseqüentemente, 36 NAPNE's. Desde então, procedimentos têm sido construídos com a participação de todos, para definir os atendimentos a todos os alunos.

O Napne tem como objetivos implementar ações inclusivas, refletir sobre a prática da inclusão, a diversidade e a acessibilidade, entre outros. Nessa perspectiva, os alunos público-alvo da Educação Especial são acompanhados pelos membros do núcleo desde sua identificação. Essa identificação pode ser realizada pelo próprio aluno no ato da matrícula ou por observação / indicação do professor no decorrer do curso.

Na matrícula o aluno pode apresentar um laudo diagnosticando sua deficiência ou ainda, para aqueles que ainda não possuem diagnóstico, é disponibilizado um formulário no qual o aluno ou responsável pode se autodeclarar como público alvo da Educação Especial, já que a falta de um diagnóstico não pode ser empecilho para que o aluno receba o apoio (BRASIL, 2014).

Em relação à indicação de alunos por professores a partir de observação em sala de aula, os membros do NAPNE organizam reuniões com os professores, coordenadores de cursos e direção para orientar sobre os procedimentos de identificação desses alunos que ainda não têm diagnósticos e não recebem o acompanhamento educacional.

Após a identificação, o estudante é chamado para o atendimento inicial. Nesse atendimento ele recebe toda a orientação sobre o que é o Napne, quais são seus objetivos e de que forma o núcleo poderá auxiliá-lo, desde que o aluno ou responsável aceite esse acompanhamento. É importante salientar que nenhum atendimento é realizado antes da assinatura do aceite; esse procedimento é necessário enquanto cumprimento à lei 13.146/2015 (BRASIL, 2015), que garante o direito à recusa de qualquer ação afirmativa, se assim decidir. Quando acontece a recusa ao acompanhamento, o aluno ou seu responsável assina um documento, ficando ciente que em qualquer momento essa decisão pode ser revogada e pode ser solicitado o acompanhamento acadêmico. Além disso, esse aluno é acompanhado, assim como os demais, pela Coordenadoria Sociopedagógica, que será descrita posteriormente.

Os membros do Napne buscam garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; e, disponibilizar serviços de apoio especializado voltados à eliminação das barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

O acompanhamento acadêmico é realizado pelos membros do Napne, que realizam entrevistas com o aluno e com seus responsáveis para identificar suas necessidades e potencialidades. Essas informações são passadas aos professores, que recebem orientações e auxílios que definem o tipo de apoio que o aluno necessitará. Caso haja necessidade de um acompanhamento da área da saúde, ou avaliação por um especialista para provável indicação diagnóstica, o NAPNE se incumbirá das devidas providências

para encaminhá-lo ao profissional responsável, incluindo a participação da família do aluno sempre que necessário.

O NAPNE realiza reuniões periódicas com os professores dos alunos público-alvo da Educação Especial, para acompanhar o processo educacional deles. Nessas reuniões, os professores, com o apoio dos membros do NAPNE, elaboram um relatório acadêmico indicando as evoluções e necessidades do aluno. Caso necessário, os dados desses relatórios são utilizados para elaborar o planejamento acadêmico e, apesar de não termos nenhum caso ainda, servirá também para subsidiar um processo de terminalidade específica, com auxílio de um professor especializado, cargo ainda inexistente no Instituto Federal de São Paulo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (BRASIL, 1996) e a Resolução CNE / CEB nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001) asseguram a terminalidade específica apenas aos alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, porém, há exemplo de parecer favorável à extensão da terminalidade específica aos cursos técnicos integrados ao Ensino médio, em consulta realizada pelo Instituto Federal do Espírito Santo ao Conselho Nacional em Educação, publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2013, Seção 1, p. 20 (Processo: 23001.000012/2013-52). Já no estado do Rio de Janeiro, o Art. VI da Lei 6491 de 11 de julho de 2013 explicita a ampliação da terminalidade específica ao Ensino Médio (RIO DE JANEIRO, 2013). Tais referências indicam a possibilidade de novas consultas e de futura normatização dos parâmetros nacionais para a ampliação da terminalidade específica ao Ensino Médio, inclusive técnico.

Diante da demanda crescente de alunos e da diversidade de cursos e modalidades, o Napne se constituiu um importante núcleo para garantir um ensino de qualidade para esses alunos, caracterizando-se em grande desafio para os seus membros. É importante ressaltar que a Resolução de instituição do Napne definiu previamente quatro cargos indispensáveis para a sua formação. Esses cargos estão lotados na Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) de cada câmpus do Instituto Federal. Assim, além das atribuições próprias do setor e dos próprios cargos, pelo menos um psicólogo, um pedagogo, um assistente social e um técnico em assuntos educacionais têm em suas atribuições a necessária participação no Napne. Em outras palavras, independente da adesão voluntária dos outros membros, o Napne terá necessariamente um servidor desses cargos mencionados.

Em relação a formação em Educação Especial, exceto o cargo de professor de português e Libras e o técnico e interprete em Libras, nenhum outro cargo exigiu a formação na área para a entrada no concurso público. Por isso, a reitoria sempre oferece cursos de capacitação direcionados aos membros do Napne, e conseqüentemente aos servidores da CSP, que são bastante atuantes nas ações do NAPNE.

A CSP foi regulamentada pela Resolução IFSP nº 138, de 04/11/2014, como uma equipe multiprofissional, com atuação interdisciplinar, composta por Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Técnico em Assuntos Educacionais, interprete de Libras, podendo ter atuação de outros servidores. Dentre seus objetivos está o de assessorar o pleno desenvolvimento do processo educativo, orientando, acompanhando, intervindo e propondo ações que visem promover a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e a permanência e conclusão com êxito dos estudantes no IFSP, nas modalidades presencial e a distância. Objetivos vão ao encontro das necessidades encontradas no Napne, assim,

todo o acompanhamento do aluno é realizado com a presença de pelo menos um membro do Napne e necessariamente um membro da CSP.

Porém, evidencia-se que trabalhar com tanta diversidade é um desafio cotidiano, onde é necessária a autorreflexão de seus membros para analisar o que foi realizado, identificar o que deu certo e propor novas ações para o que não foi satisfatório.

Como dito anteriormente, o núcleo está em processo de formação e solidificação de seus procedimentos. Nessa perspectiva, observou-se que o primeiro passo a ser realizado, que desencadeará todas as outras ações, é a identificação do aluno, pois, só a partir dessa identificação que é possível oferecer o acompanhamento adequado.

No entanto, a autodeclaração, apesar de ser o mecanismo mais democrático, depende do conhecimento prévio daquele que irá preencher sobre as características do público alvo da Educação Especial.

Dessa maneira, pergunta-se, quantos alunos foram identificados desde 2014, após a publicação da Resolução de instituição do NAPNE? Esse mecanismo está contribuindo para a identificação dos alunos?

Objetivo

Identificar quantos alunos foram identificados pela ficha de autodeclaração do Napne desde da sua constituição em 2014 até o final de 2017.

Método

Para realizar a atual pesquisa foi pedida anuência do diretor da instituição, garantindo o sigilo das informações e dos alunos envolvidos. Após o aceite, foram analisadas as pastas de acompanhamento dos alunos pertencentes ao Napne. Nessa análise foi possível identificar os alunos público alvo da Educação Especial desde a criação do Napne, em novembro de 2014, até dezembro de 2017.

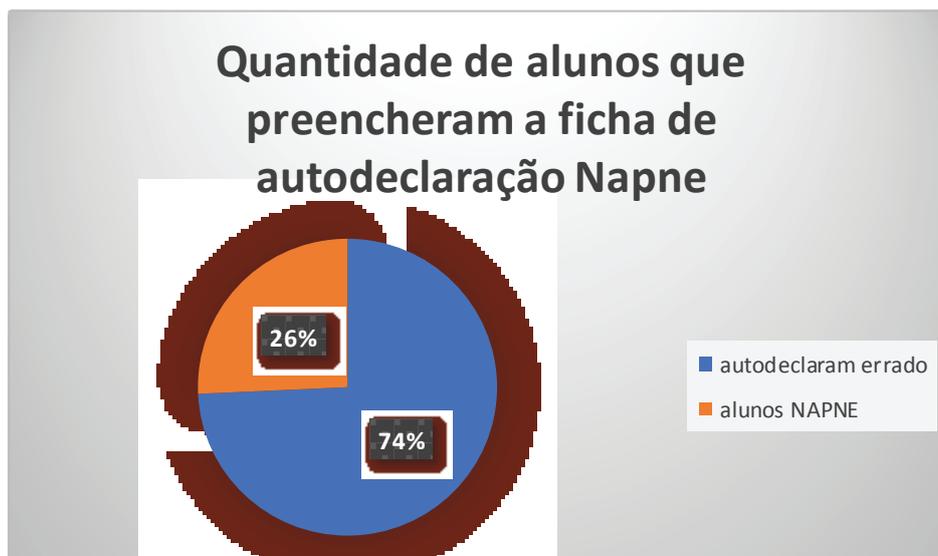
Resultados e Discussão

A partir da análise dos documentos, identificou-se que todos os alunos, independente de terem ou não laudo, preencheram a ficha de autodeclaração. Esse dado provavelmente é pelo fato de que, nos anos de 2014 e 2015, os membros passaram nas salas orientando os alunos no preenchimento da ficha, e a partir de 2016, essa ficha passou a ser entregue ao aluno no ato da sua matrícula. Dessa maneira, todos os alunos tiveram acesso à ficha de autodeclaração.

Inicialmente 37 alunos preencheram a ficha de autodeclaração indicando necessitarem do apoio do NAPNE.

Desse total, após o atendimento inicial, constatou-se que 26 alunos de diferentes cursos e modalidades indicaram essa necessidade por desconhecimento das características do público alvo da Educação Especial.

Gráfico 1 – Total de alunos que se autodeclararam Napne.



Fonte: elaboração própria.

Em relação aos cursos superiores, observou-se que onze alunos se autodeclararam Napne: baixa visão (7 alunos), gagueira (1 aluno), síndrome do pânico (1 aluno), dislexia (1 aluno) e ulcera (1 aluno). É importante salientar que todos os alunos que se declararam com baixa visão utilizavam óculos que corrigiam a dificuldade de enxergar.

No ensino técnico, quatorze alunos se autodeclararam Napne: baixa visão (4 alunos), TOC (1 aluno), deficiência auditiva (1 aluno), deficiência física (2 alunos), epilepsia (1 aluno), dificuldade de aprendizagem (1 aluno), falta de atenção (1 aluno), TDAH (1 aluno) e não indicou (3 alunos). Todos os alunos que se autodeclararam baixa visão utilizavam óculos que corrigiam a dificuldade de enxergar; o aluno que indicou deficiência auditiva, tinha a audição menor de um ouvido, mas não tinha dificuldade de escutar; os alunos que assinalaram deficiência física e que não indicaram a deficiência, assinalaram por engano.

Uma aluna do curso superior que se autodeclarou com baixa visão, evadiu-se do curso logo após a matrícula. Outro aluno do curso superior que indicou baixa visão ainda não foi atendido formalmente, no entanto, esse aluno já está fazendo o segundo curso superior no câmpus, e, portanto, sabe-se informalmente que não há dificuldade, e provavelmente foi assinalado errado.

Salienta-se que todos os alunos com TOC, TDAH, dificuldade de aprendizagem, falta de atenção, gagueira, síndrome do pânico, dislexia e ulcera que não faziam parte do público alvo da Educação Especial foram encaminhados à CSP, que é a coordenadoria responsável pelo acompanhamento desses alunos, portanto, não ficaram sem acompanhamento.

A quantidade expressiva de autodeclaração assinalada errada indicou um importante dado para os membros do Napne, ou seja, o desconhecimento pela comunidade escolar sobre o público-alvo da Educação Especial. Identificou-se, principalmente, a confusão frequente entre a deficiência visual e o uso do óculos. Muitos alunos que usavam óculos se autodeclararam com deficiência visual / baixa visão. A partir dessa constatação, o núcleo intensificou as ações de sensibilização sobre as características do público alvo do Napne para alunos e professores.

Nove alunos foram identificados como público alvo da educação especial. Dos cursos superiores foram um total de cinco alunos: deficiência física (4 alunos, dois com dificuldade de locomoção, um com artrose e um com distrofia muscular) e baixa visão (um aluno). Desse total, dois alunos evadiram-se do curso.

Em relação aos cursos técnicos foram um total de quatro alunos: baixa visão (dois alunos), paralisia cerebral (um aluno) e deficiência auditiva (um aluno). Dos alunos com baixa visão, um ainda está cursando e outro, após um tempo, realizou a cirurgia que corrigiu a sua visão, no entanto, por incompatibilidade de horário de trabalho ele cancelou o curso. O aluno com paralisia cerebral está cursando e o com deficiência auditiva se formou.

Conclusão

A análise dos dados oferece subsídios para futuras ações do NAPNE, inicialmente indicando a necessidade de conscientizar a comunidade escolar. O desconhecimento por parte da comunidade escolar foi um dado realmente preocupante, pois, outros temas, como acessibilidade, garantia de atendimento especializado e até mesmo, inscrição para as cotas no ato da matrícula implicam, necessariamente, um conhecimento prévio sobre as características do público alvo da Educação Especial. Em outras palavras, como um aluno irá reivindicar seus direitos, se ele nem sabe quais as suas reais necessidades?

Outro ponto identificado foi a evasão de quatro dos alunos acompanhados pelo Napne. Uma foi motivada por necessidades além da atuação do Napne, a incompatibilidade de horário de trabalho. Inclusive é importante salientar que a evasão ocorreu após a cirurgia corretiva, portanto, o aluno não tinha mais baixa visão. Outra ocorreu logo após a matrícula, por isso, não foi possível identificar o motivo; e, duas por motivos não identificados. Esses dados indicam a necessidade do núcleo intensificar o contato com esses alunos, mesmo após a evasão, para identificar os seus motivos e planejar outras ações.

Por fim, os resultados também indicaram que, apesar da atuação do Napne ser relativamente recente, os membros conseguiram que todos os alunos tivessem acesso às fichas de autodeclaração, que foram amplamente divulgadas e preenchidas. Esse é um ponto positivo que determinou não apenas a identificação dos alunos, mas as necessidades de intervenção e atuação na comunidade escolar.

Sugere-se que os membros continuem atuando no câmpus e, periodicamente, analisem e revejam suas ações para contribuir com a permanência desses alunos na Instituição Escolar.

Referências

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1996.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução** n. 2, de 11 de setembro de 2001, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001

_____. Decreto nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de nov. 2011.;

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Consulta sobre a possibilidade de aplicação de “terminalidade específica” nos cursos técnicos integrados ao ensino médio. relator: CORDÃO, Francisco Aparecido. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 de julho 2013, p. 20. Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/ifsp/Meus%20documentos/Downloads/pceb002_13%20(2).pdf> Acessado em: 27 jun 2015.

_____. Nota técnica nº 04/2014. Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jan. 2014.

_____. **Lei 13.146** de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: Acesso em: 20 out. 2015.

_____. **Lei 13.409/2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília - DF, dez. 2016. Disponível em: . Acesso em: 17. nov. 2017.

IFSP. **Projeto Político Pedagógico**, 2016. Disponível em < <https://bri.ifsp.edu.br/portal2/phocadownload/2016/PPP/Doc%20final%20PPP%20assinado.pdf> > acessado em: 29 jan. 2018.

RIO DE JANEIRO. LEI Nº 6491, DE 11 DE JULHO DE 2013. Altera a lei 4528, de 28 de março de 2005, acrescentando dispositivo dispendo sobre a certificação do educando com deficiência e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2013

SILVA, M. O.; MANZINI, E. J. **Avaliação sistematizada para professores de alunos com paralisia cerebral**: ASPA-PC. São Carlos: ABPEE, Marquezine & Manzini editora.

Apoio: (IFSP- Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo)

